



PARECER ÚNICO Nº 0669667/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1368/2003/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Galvani Industria Comercio e Serviço Ltda.	CNPJ: 00.546.997/0007-75	
EMPREENDIMENTO: Galvani Industria Comercio e Serviço Ltda.	CNPJ: 00.546.997/0007-75	
MUNICÍPIO(S): Uberlândia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 18°53'20"	LONG/X 48°14'38"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Uberabinha	
UPGRH: Bacia do Rio Paranaíba	SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO: E-01-14-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Terminal de minério	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maurício Soares Gasques	REGISTRO: 47233	
RELATÓRIO DE VISTORIA/FISCALIZAÇÃO: 0490547/2015	DATA: 15/05/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Andreza Batista de Aguiar – Analista Ambiental	1.367.743-0	
Cristiane Oliveira de Paula – Analista Ambiental	1.158.019-8	
Luiz Alberto de Freitas Filho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.364.254-1	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor(a) Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretoria de Controle Processual	1.217.642-6	



## 1. Introdução

A Galvani Indústria, Comercio e Serviços S/A, é um empreendimento cuja atividade consiste em um terminal de minério, localizado na zona urbana, na rua Pedro Zanatta, 1000, bairro Custódio Pereira no município de Uberlândia, nas coordenadas geográficas S 18° 53'20", O 48° 14' 38", tendo iniciado suas atividades em 2004.

A atividade a ser licenciada é classificada segundo a DN COPAM nº 74/04 como terminal de minério (código E-01-14-7), o empreendimento foi enquadrado na classe 3.

A Licença de Operação Corretiva (LOC) para o processo nº 1368/2003/001/2008 foi obtida em 08/08/2008, concedida com condicionante e validade por 6 anos, conforme a 46º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada no dia 08 de agosto de 2008.

Em 28/03/2014 a empresa formalizou o processo de Renovação de Licença de Operação (RevLO), e em 14/04/2014 foram entregues os documentos solicitados no FOBI 0148516/2014.

Para subsidiar a análise da Renovação da Licença Operação foram utilizadas as informações apresentadas na formalização do processo, dentre estas se destaca o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA). A equipe técnica da SUPRAM TM/AP realizou vistoria no empreendimento em 19/05/2015, conforme relatório de auto de fiscalização nº 0490547/2015.

Em 22/05/2015 foram solicitadas informações complementares, cuja resposta foi recebida pela SUPRAM TM/AP no dia 08/06/2015.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A Galvani Indústria, Comercio e Serviços S/A compreende uma área útil atual de 400 m<sup>2</sup> e área total do terreno de 3500m<sup>3</sup> de 6 ha que abriga o setor administrativo e o setor de estacionamento dos vagões.

A Galvani é uma empresa de terminal de carregamento de minério, todo o produto é advindo da cidade de Lagamar/MG e diretamente transportado através do trem de ferro para Paulínia/SP.

Segundo informado, não existe projeto de ampliação da área construída nem diversificação da produção.



O empreendimento possui 10 funcionários, sendo 8 da produção e 2 do administrativo. O regime de operação são de 4 turnos, 07:20 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano.

A energia elétrica utilizada é da concessionária local, CEMIG, e conforme informado a demanda contratada é de 110 kW, sendo o consumo médio de 85,17 kW/mês. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados para a fossa séptica.

A destinação dos resíduos sólidos de origem doméstica tem como destino final o aterro sanitário. Quanto aos resíduos sólidos como gesso, lâmpadas, solo contaminado, resíduo de água/óleo possuem destinação em empresas especializadas com suas respectivas licenças.

É utilizado filtro de manga na chaminé do exaustor dos armazéns de transbordo para minimizar o efluente atmosférico.

### **Sistema Produtivo**

O fosfato, minério proveniente de uma Unidade da Galvani, localizada em Lagamar chega ao terminal de minério via transporte terrestre. Ao chegar ao local do empreendimento, as carretas ficam estacionadas na área de manobra e dirigem-se à rampa de acesso ao galpão uma de cada vez.

Após a entrada da carreta no galpão, este é fechado e o fosfato é descarregado sobre o vagão.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água consumida no empreendimento para consumo humano é fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se aplica neste processo nenhum tipo de intervenção ambiental.

### **5. Reserva Legal**

O empreendimento localiza-se em área urbana, assim, conforme legislação ambiental está isento da constituição de Reserva Legal.

### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

#### **Efluente atmosférico**



Há a emissão de material particulado proveniente da transferência do mineral. Como medida mitigadora é utilizado filtro manga.

Quanto à emissão de material particulado gerado pela movimentação de veículos, na área do pátio de manobra, é mitigado com aspersão de água na área, além disso, a cortina arbórea existente em torno do pátio evita que o particulado extrapole para áreas externas ao empreendimento.

O empreendimento não possui frota própria, os caminhões que descarregam o minério são de terceiros.

### Ruído

Há a propagação de ruídos relacionada ao tráfego de veículos grandes, estação ferroviária e a transferência do minério. Para minimizar este impacto foi implantada cortina arbórea no entorno do empreendimento e é realizada manutenção dos veículos. Ainda deverá ser usados EPI's.

### Efluentes sanitários

Estes são tratados em fossa séptica já instalada no local.

### Resíduos sólidos

Este material é armazenado em lixeira coletiva e recolhido pela prefeitura.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1 Cumprimento das condicionantes de LOC

#### Condicionante 1

Comprovar a instalação do sistema adequado de destinação do esgoto sanitário ou interligação na rede pública municipal, por meio de relatório fotográfico. Prazo: 3 meses.

Avaliação: Condicionante cumprida.

#### Condicionante 2

Apresentar projeto de adequação do posto de abastecimento de acordo com as normas NBR 17.505 e NBR 14.605, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – do profissional responsável pela elaboração do projeto; e comprovação da execução do mesmo. Prazo:



120 dias.

Avaliação: Condicionante não se aplica, visto que foi informado que seria realizado a remoção do tanque de combustível e esta foi comprovado em vistoria.

### **Condicionante 3**

Apresentar laudo de avaliação de ruídos externos, visando comprovar o atendimento a Lei Estadual 10100 de 1990, CONAMA 01/90 e NBR 10.151/2000. Prazo: 30 dias.

Avaliação: Condicionante cumprida

### **Condicionante 4**

Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.  
Prazo: durante a vigência da LO.

#### **Item 1- Efluentes atmosféricos:**

Enviar a SUPRAM-TM/P mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm<sup>3</sup>. O padrão adotado para o parâmetro “Material Particulado” deverá atender ao limite estabelecido na Resolução CONAMA 382/2006. **Frequência: anual**

Avaliação: Condicionante cumprida. Considerando que houve duplicidade na solicitação desta condicionante, uma vez que foi solicitado a frequência anual e o envio mensal do relatório de cumprimento desta condicionante e que a entrega das condicionantes foi mensal no ano de 2011 e nos outros anos envio foi de no mínimo de três meses, e que os resultados das análises entregues estavam abaixo do valor estabelecido pela Resolução CONAMA 382/2006.

#### **Item 2- Resíduos sólidos**

Enviar semestralmente a SUPRAM-TM/AP, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas



informações.

Avaliação: condicionante cumprida.

### Item 3- Ruído

Enviar anualmente a SUPRAM-TM/AP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Avaliação: condicionante cumprida.

## 8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

Em relação ao prazo de vigência da Licença, cumpre mencionar o teor do §1º do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, o qual estabelece que:

*§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos. (grifo nosso)*

Assim, considerando que o empreendimento não possuía autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade quando da formalização do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o mesmo faz jus ao benefício constante no artigo supracitado da DN COPAM nº 17/1996, o qual se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 (seis) anos

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A da Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A para a atividade de “terminal de minério”, no município de



Uberlândia - MG, pelo prazo de 8 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A

**Empreendedor:** Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A  
**Empreendimento:** Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A  
**CNPJ:** 00.546.997/0007-75  
**Município:** Uberlândia  
**Atividade:** terminal de minério  
**Código DN 74/04:** E-01-14-7  
**Processo:** 1368/2003/002/2014  
**Validade:** 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a interligação do lançamento do efluente doméstico à rede coletora ao sistema de esgotamento sanitário do município.	120 (cento e vinte) dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A

**Empreendedor:** Galvani indústria, comercio e Serviços S/A

**Empreendimento:** Galvani indústria, comercio e Serviços S/A

**CNPJ:** 00.546.997/0007-75

**Município:** Uberlândia

**Atividade:** terminal de minério

**Código DN 74/04:** E-01-14-7

**Processo:** 1368/2003/002/2014

**Validade:** 8 anos

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.<sup>º</sup> 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Efluentes Atmosféricos

3. Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do Exaustor (Filtro de Manga) do terminal de minério (rocha fosfática)	Material Particulado (MP)	Anual

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM-TM/AP anualmente os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm<sup>3</sup>. O padrão adotado para o parâmetro “Material Particulado” deverá atender ao limite estabelecido na Resolução CONAMA 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

## 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (A)	Anual



Enviar anualmente à Supram-TMAP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*